

PROJETO DE LEI Nº 33/2002

Regime de urgência.

MENSAGEM Nº: 25/2002

RECEBIDA EM: 4 de abril de 2002

Nº DO PROJETO: 33/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, de ofício, promoção diagonal a servidores públicos, na forma em que especifica (os servidores que tiverem direito a duas progressões salariais referente aos anos de 1996 a 2000, subirão três níveis e os servidores que tiverem direito a uma progressão salarial referente ao período base 1998 a 2000 subirão um nível horizontal.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 4 de abril de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2002, aprovado com 13 (treze) a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de abril de 2002, aprovado com 13 (treze) a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

Este projeto de lei foi aprovado com emendas.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de abril de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 403/2002

LEI Nº: 2151, de 26 de abril de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2773, do dia 9 de maio de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2773

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.151

Data: 26 de abril de 2002.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder, de ofício, promoção diagonal a servidores públicos, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de ofício, promoção diagonal de que trata o art. 22, I da lei municipal nº 1.369, de 28 de julho de 1995 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais), aos servidores públicos municipais que tiverem direito à progressão salarial referente aos períodos base de 1996 a 1998 e/ou de 1998 a 2000, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os servidores que tiverem direito a duas progressões salariais, referente aos períodos base de 1996 a 1998 e de 1998 a 2000, avançarão 3 (três) níveis horizontais;

II - Os servidores que tiverem direito a uma progressão salarial, referente ao período base de 1998 a 2000, avançarão 1 (um) nível horizontal;

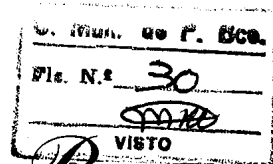
Parágrafo único - Não se aplica esta lei ao quadro próprio do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para os servidores ocupantes de empregos públicos para os quais existam os correspondentes cargos públicos, ou que desempenhem funções análogas, fica assegurada a equiparação salarial, desde que análoga e teoricamente preencham os requisitos previstos nos art. 23 e 24 da lei 1.369/95, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de abril de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 33/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder, de ofício, promoção diagonal a servidores públicos, na forma em que especifica e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de ofício, promoção diagonal de que trata o art. 22, I da lei municipal n° 1.369, de 28 de julho de 1995 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais), aos servidores públicos municipais que tiverem direito à progressão salarial referente aos períodos base de 1996 a 1998 e/ou de 1998 a 2000, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os servidores que tiverem direito a duas progressões salariais, referente aos períodos base de 1996 a 1998 e de 1998 a 2000, avançarão 3 (três) níveis horizontais;

II - Os servidores que tiverem direito a uma progressão salarial, referente ao período base de 1998 a 2000, avançarão 1 (um) nível horizontal;

Parágrafo único - Não se aplica esta lei ao quadro próprio do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Para os servidores ocupantes de empregos públicos para os quais existam os correspondentes cargos públicos, ou que desempenhem funções análogas, fica assegurada a equiparação salarial, desde que análoga e teoricamente preencham os requisitos previstos nos arts. 23 e 24 da lei n° 1.369/95, no que couber.

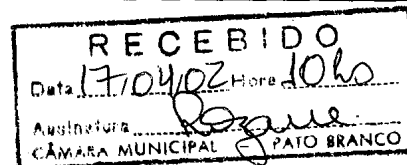
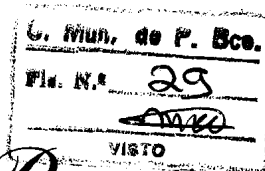
Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

sh



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 033/2002:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do & 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 033/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º -

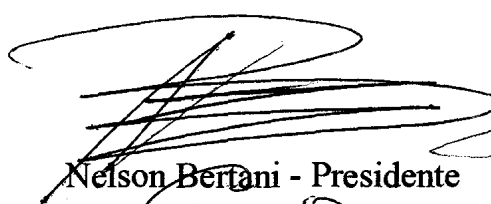
Parágrafo único – Não se aplica esta lei ao quadro próprio do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.”

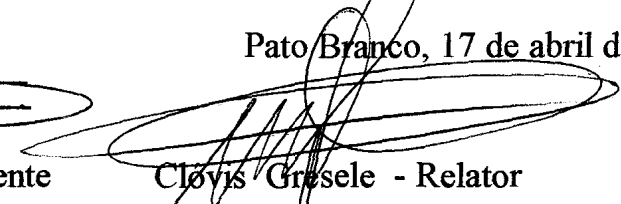
EMENDA SUPRESSIVA

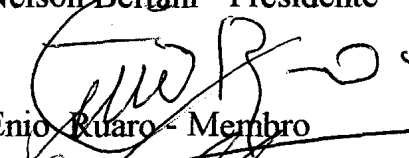
Suprime na íntegra o disposto contido no & 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 033/2002, passando o & 1º a figurar como Parágrafo único.

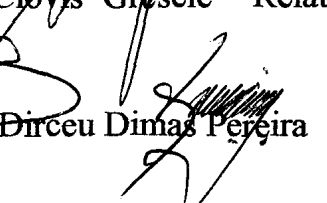
Nestes Termos; Pedem Deferimento.

Pato Branco, 17 de abril de 2002.


Nelson Bertani - Presidente


Clóvis Gresele - Relator


Ênio Ruaro - Membro


Dirceu Dimas Pereira - Membro


Vilmar Maccari - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2002

Pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa desta Casa de Leis para conceder promoção diagonal, conforme trata o artigo 22, inciso I da lei municipal nº 1369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores que tiveram direito aos períodos de 1996 a 1998 e 1998 a 2000.

Servidores que tiverem direito a duas progressões avançarão 3 (três) níveis, ou seja, 1996 a 1998 e 1998 a 2000.

Os servidores que tiverem direito a uma progressão avançarão 1 (um) nível, ou seja, período de 1998 a 2000.

Como diz a comissão: "JUSTIÇA", e diria ainda mais ética com o funcionalismo é que emito PARECER FAVORÁVEL. Está claro da legalidade da matéria, do direito do funcionário, quanto a ascensão funcional e salarial, na gestão anterior somente os funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Magistério) foram avaliados, portanto nada mais justo que se faça a avaliação dos funcionários do quadro funcional da administração e agora Secretaria da Saúde.

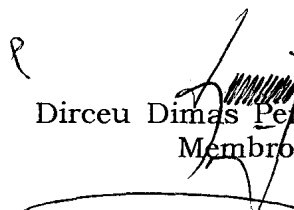
Portanto, volto a endossar meu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis, do projeto citado.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de abril de 2002.



Clovis Gresele - PPB
Relator



Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro



Enio Ruaro - PFL
Membro



Nelson Bertani - PDT
Presidente



Vilmar Maccari - PDT
Membro

Comissão de Mérito

Parecer ao Projeto de Lei nº 33/2002

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para proceder por ofício a promoção diagonal a servidores públicos, tendo em vista que a administração em tempo passado deveria ter feito e não o fez.

Sob o ponto de vista Merital, há de se reconhecer que não resta s.m.j. deste relator, outra alternativa que não seja realizar a necessária promoção diagonal por ofício, mesmo extemporânea, pois é impossível nesta época proceder em conformidade com a lei 1.369/95, a instituída Avaliação de Mérito, tendo em vista não serem os superiores imediatos os mesmos e portanto impossível é realizar avaliação de quem não conviveu com os funcionários na época que deveria ter sido feito.

A matéria em apreço, conserta o que foi feito errado, ou melhor não foi feito e deveria. Ao funcionalismo não atendido, por seu direito intransferível, coube esperar a presença de administrador responsável para, mesmo extemporâneo e de forma não indicada no texto legal corrigir, para fazer em parte a justiça.

A oportunidade a conveniência e a utilidade estão expressas nas intenções aludidas na matéria, inclusive reforçadas pelo acordo subentendido, entre o Sindicato dos Servidores e a Administração Municipal, quando explicita a diferente promoção para os períodos de 1996 a 1998 e de 1998 a 2000.

É portanto este Relator de parecer favorável a aprovação do PL em tela solicitando o mesmo entendimento dos nobres pares desta Comissão

Pato Branco em 16 de abril de 2.002

Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B

Antonio Urbano da Silva
Membro - PSC

Dirceu Dimas Pereira
Membro - PPS

Valmir Tassa
Membro - PFL

Pedro Martins de Mello
Membro - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 33/2002

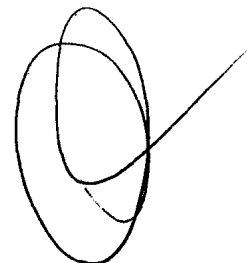
Através do projeto de lei em análise, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para conceder “de ofício”, promoção aos servidores do município, do quadro administrativo, exetutando-se àqueles que compõem o quadro do magistério os quais possuem PCCS – Plano de Cargos Carreira e Salário específico.

Salientamos que o quadro do Magistério (docente e especialista) por força de lei através do MEC/FUNDEF - Fundo de Desenvolvimento de Educação, deve ser cumprido, não sendo nenhuma benesse.

O servidor ao ingressar no serviço público, o faz através concurso, e há todo um caminho a ser percorrido, portanto aqui não se pode falar em justiça social e merecida valorização mas sim o cumprimento da lei, pela qual o servidor terá sua vida profissional regida.

Na mensagem nº 25/2002, menciona o Prefeito Municipal: ***que tendo em vista falha de comunicação por um lado, bem como a dúvida sobre a efetiva necessidade de lei para a concessão da promoção salarial tal como proposta, de outro, já foi inserido na folha de pagamento tal aumento desde fevereiro de 2002,*** entendemos que:

- 1) a avaliação de desempenho tem por base critérios estabelecidos no anexo XI, da lei nº 1369 de 1995, portanto é avanço horizontal, por merecimento profissional e não aumento salarial;
- 2) na gestão anterior não foi cumprida a legislação vigente, porém, no quadro funcional do Departamento de Pessoal, não ocorreram mudanças de servidores, portanto, poderia ter a referida avaliação, sido realizada regularmente (quem não conhece quem?, quem não sabe o quê?);
- 3) não se admite falha de comunicação no serviço público, uma vez que é tarefa exclusiva das Assessorias do Poder Executivo, tomar as providências cabíveis;
- 4) em persistindo a retroação dos efeitos dessa lei a fevereiro de 2002, estará caracterizado o “referendum” o que pese não ser instrumento jurídico apropriado para tanto;
- 5) o abaixo assinado anexo a mensagem e ao projeto de lei, é desnecessário, já que o servidor tem garantia por lei na promoção.



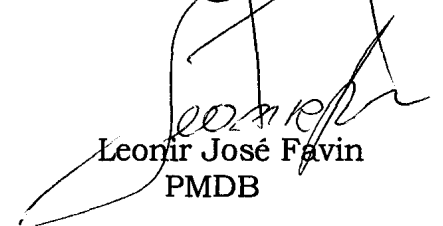
Diante do exposto somos de **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

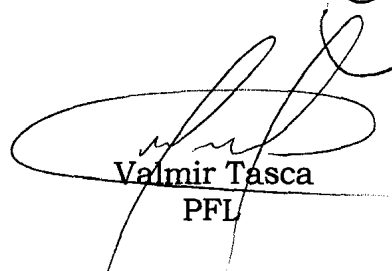
É o parecer, SMJ.

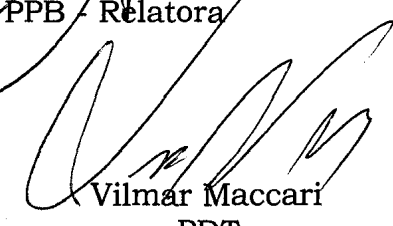
Pato Branco, 18 de abril de 2002.

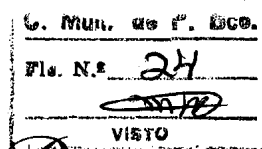

Agostinho Rossi
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB - Relatora


Leonir José Favini
PMDB


Valmir Tasca
PFL


Vilmar Maccari
PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2002

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder, de ofício, promoção diagonal de que trata o artigo 22, inciso I da Lei Municipal nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores que tiverem direito à progressão salarial referente aos períodos base de 1996 a 1998 e/ou de 1998 a 2000, obedecidos os seguintes critérios:

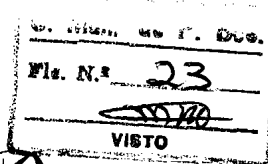
I – os servidores que tiverem direito a duas progressões salariais, referente aos períodos base de 1996 a 1998 e de 1998 a 2000, avançarão 3 (três) níveis horizontais;

II – os servidores que tiverem direito a uma progressão salarial, referente ao período base de 1998 a 2000, avançarão 1 (um) nível horizontal.

Dispõe ainda a proposição, que a referida progressão salarial não se aplica ao quadro funcional próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto a esse aspecto é de se ressaltar, que efetivamente a progressão salarial nesse caso não se aplica tão somente ao pessoal docente da Secretaria Municipal de Educação, por possuírem dito servidores plano de carreira, cargos e salários próprio (magistério), ressalvado o servidores do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão alcançados pelas disposições da proposição em tela.

Assim sendo, recomendo seja promovido alteração na redação do & 1º do artigo 1º do Projeto de Lei em análise, através de emenda, para nele especificar que a progressão salarial na forma proposta não se aplica ao quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação, por possuir Plano de Carreira, Cargo e Salário próprio.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Entendo s.m.j, desnecessária a previsão constante no & 2º do artigo 1º do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista que a pretensão do Executivo Municipal é regularizar as avaliações de desempenho não efetuadas nos períodos de 1996 a 1998 e de 1998 a 2000, aplicando-se normalmente as disposições da Lei Municipal nº 1.369/95 aos períodos vincendos.

Para os servidores ocupantes de empregos públicos para os quais existam os correspondentes cargos públicos, ou que desempenhem funções análogas, a proposição assegura equiparação salarial, desde que analógica e teoricamente preencham os requisitos previstos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 1369/95, no que couber.

Por tratar-se a matéria de autorização legal e não de referendun ao ato administrativo de concessão de progressão salarial, entendo s.m.j, **não ser possível a retroação das disposições nela contidas a data de 1º de fevereiro de 2.002**, razão pela qual recomendo seja promovida alteração na redação do artigo 3º do Projeto, mediante propositura de emenda.

Através da Mensagem nº 25/2002 anexa, o Executivo Municipal justifica e fundamenta a necessidade da concessão da promoção salarial mediante lei, em razão de estar estipulando critérios outros aos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.369/95, por não terem sido efetuados na época e tempo oportunos a avaliação de desempenho para fins de avanço na carreira (progressão salarial).

A proposição ao não estabelecer a forma e condições para reposição dos valores deixados de serem pagos aos servidores públicos municipais face ao não cumprimento da Lei nº 1.369/95, no tempo e época devidos, para a concecussão de avaliação de desempenho para fins de progressão na carreira, poderá ensejar após o reconhecimento expresse desse direito incontestável, através de pleitos administrativo e/ou judicial dos servidores públicos, a exigência do pagamento integral dos valores devidos pelo Poder Público Municipal à data a qual deveria ter a mesma sido efetuada.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Tal direito encontra-se estampado na disposição consignada nos Arts. 21 e 22, inciso I, Parágrafo único da Lei nº 1.369, de 28 de julho de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargo e Salários dos Servidores Públicos Municipais, que sobre o tema em comento, assim preceitua:

“Art. 21 – Fica assegurado aos servidores integrantes do quadro único de pessoal da Prefeitura, o direito a promoção nos termos dispostos nesta lei.”

“Art. 22 – Para efeito desta lei, haverá duas modalidades de promoção:

I – promoção diagonal ou progressão salarial: é a elevação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior àquele que pertence, dentro da mesma classe, a cada dois anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, desde que obtenha no mínimo pontuação 7 (sete), conforme anexos VI, VII, VIII e IX.

Parágrafo único – Poderá o servidor progredir dois níveis em relação àquele em que se encontra, se obtiver no mínimo pontuação 9 (nove), conforme anexos VI, VII, VIII e IX.”

Cumprе ressaltar aos nobres edis, embora a proposição estabeleça critérios outros para fins de progressão salarial, não elidirá a possibilidade a qualquer servidor público municipal de questionar a nível administrativo ou judicial a forma aqui aplicada pelo Executivo Municipal, além de postular o pagamento integral dos valores os quais teriam direito a título de promoção funcional, pela não realização de avaliação de desempenho no tempo e época oportunas, ressaltados os fatores de avaliação considerados objetivos que sejam possíveis apurar a qualquer momento.

Independente da forma escolhida para promover a avaliação de desempenho para fins de progressão salarial, seja mediante lei ou decreto, em nenhuma das duas situações ensinará qualquer responsabilidade do Poder Legislativo Municipal relativamente a sua execução, tendo em vista que a matéria aqui tratada é de estrita e exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo, conforme prescrevem os artigos 32, & 2º, incisos I e II, e 47, incisos VII e XXV da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

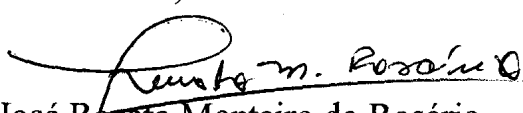
Estado do Paraná

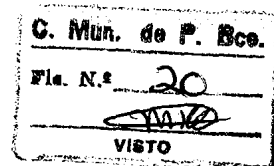
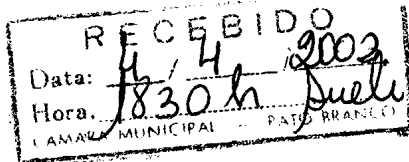
Diante das circunstâncias esboçadas , recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, que solicite junto a área de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a relação dos servidores contendo: cargo e nível salarial atual, que possibilite projetar os valores devidos no tempo e época em que os servidores deveriam ter sido efetivamente avaliados para fins de progressão na carreira.

Por essas razões, independentemente de adentrar ao mérito quanto a forma escolhida para promover a destempe avaliação de desempenho para fins de promoção salarial, não vejo óbice na tramitação da matéria, por a mesma não ensejar sob o ponto de vista de execução, qualquer responsabilização do Poder Legislativo na sua aprovação ou reprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de abril de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM n.º 25 /2002

Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco/PR:

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a Vossas Excelências Projeto de Lei que solicita autorização legislativa a que o Poder Executivo Municipal conceda, de ofício, as promoções salariais aos servidores públicos municipais, com base nos arts. 21 e seguintes da Lei Municipal n. 1.369, de 28 de julho de 1995 [Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais].

Tais artigos consagram aos servidores municipais o direito público subjetivo à promoção na carreira, mediante avaliação de desempenho, que deveria ser feita de 2 (dois) em 2 (dois) anos pelo superior hierárquico imediato, conforme determinação do item 4, sub-item 4.2, do anexo XI da Lei n. 1.369/95, o que não ocorreu nos períodos base de 1996 a 1998 e de 1998 à 2000, prejudicando significativa parcela de servidores que atualmente percebem, por mês, pouco mais que 1 (um) salário mínimo, sendo certo que este valor subir mais uma vez que seja, tais servidores passarão a perceber menos ainda que 1 (um) salário mínimo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio [art. 39, § 3º, c/c art. 7º, VII, da CR/88].

Observe-se que a CR/88 assegura o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos [como *gênero*, abrangendo as *espécies* funcionário público, de regime estatutário, e empregado público, de regime celetista]. De outro norte, a não equiparação entre funcionários e empregados públicos que exerçam as mesmas funções acarreta na quebra do princípio constitucional da isonomia. Por essa razão estendeu-se aos empregados públicos, espécie atualmente em extinção, uma *equiparação salarial* [e não reposição salarial] desde que exerçam funções análogas às de cargo efetivo e/ou para os quais exista o respectivo cargo público, desde que analógica e teoricamente preencham os requisitos previstos nos arts. 23 e 24 da Lei n. 1.369/95, no que lhes couber.

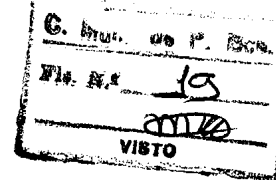
Salientamos que, de toda, sorte, não serão ultrapassados os limites de gasto com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 19, III – consoante demonstra o relatório de impacto orçamentário-financeiro em anexo, exigido pela mesma Lei, no art. 16, I. Também há adequação orçamentário-financeira entre o aumento da despesa com pessoal e a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade entre essa mesma despesa e o Plano Pluri Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme declaração do ordenador de despesa, em anexo, conforme também exige a LRF., no art. 16, II.

13 b



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Para os períodos base de 2000 à 2002, bem como para os demais seguintes, será feita normalmente as avaliações de desempenho de que trata a Lei n. 1.369/95, realizada diretamente pela chefia imediata da unidade administrativa em que o servidor permanecer a maior parte do interstício considerado.

Tendo em vista uma falha de comunicação por um lado, bem como a dúvida sobre a efetiva necessidade de lei para a concessão da promoção salarial tal como proposta, de outro, já foi inserido na folha de pagamento tal aumento desde fevereiro de 2002. Constatado o equívoco da inserção do aumento antes de aprovada a lei, e, bem assim, ante a certeza da necessidade de lei autorizando o Poder Executivo a conceder a promoção salarial tal como proposta – é dizer: mediante critérios outros que os estabelecidos no Anexo XI da Lei n. 1.369/95 –, providenciou-se a imediata exclusão do referido acréscimo em folha de pagamento, bem como o ulterior desconto *enquanto e se* não for aprovado o projeto que ora se submete à apreciação desta Casa, haja vista que um projeto de lei mandado apenas para ratificar uma conduta de Executivo que *necessitasse* de lei formal prévia, expressa e específica poderia afigurar em desrespeito aos nobres edis.

Assim, sendo, inclusive por uma questão de justiça social que tem por fim a valorização – a merecida valorização – dos servidores públicos municipais, e contando com a compreensão de Vossas Excelências quanto aos equívocos cometidos, mas já sanados, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, inclusive, se possível, com retroação de seus efeitos à 1º de fevereiro, a fim de que não sejam prejudicados os servidores públicos com uma compensação entre o que já perceberam com o que deveriam perceber somente após a entrada em vigor da lei, quando de sua publicação.

Sendo o que se apresentava, antecipamentos nossos agradecimentos, contando com a compreensão de Vossas Excelências.

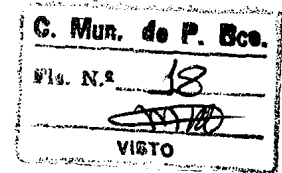
Gabinete do Prefeito, em 4 de abril de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI nº __ 33/2002

Súmula: *autoriza O Poder Executivo a conceder, de ofício, promoção diagonal a servidores públicos, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de ofício, promoção diagonal de que trata o art. 22, I da Lei Municipal n. 1.369, de 28 de julho de 1995 [Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais], aos servidores públicos municipais que tiverem direito à progressão salarial referente aos períodos base de 1996 a 1998 e/ou de 1998 a 2000, obedecidos os seguintes critérios:

I – Os servidores que tiverem direito a duas progressões salariais, referente aos períodos base de 1996 a 1998 e de 1998 a 2000, subirão 3 (três) níveis horizontais;

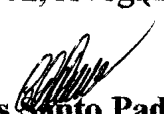
II – Os servidores que tiverem direito a uma progressão salarial, referente ao período base de 1998 a 2000, subirão 1 (um) nível horizontal;

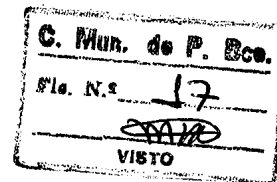
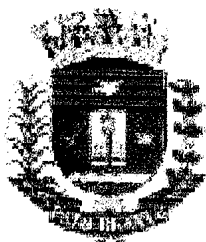
§ 1º. Não se aplica esta lei ao quadro funcional próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Para os períodos base de 2000 a 2002 e seguintes, dever-se-á fazer normalmente a avaliação, na forma e sob os critérios previsto na Lei Municipal n. 1.369, de 28 de julho de 1995 [Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais].

Art. 2º. Para os servidores ocupantes de empregos públicos para os quais existam os correspondentes cargos públicos, ou que desempenhem funções análogas, fica assegurada a equiparação salarial, desde que analógica e teoricamente preencham os requisitos previstos nos arts. 23 e 24 da Lei n. 1369/95, no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 225-1544 – ramal 241-288

DECLARAÇÃO

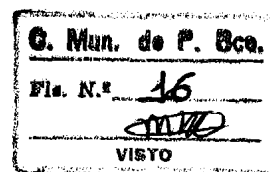
Declaro para fins de promoção na Carreira dos Servidores Públicos Municipais, previsto no Artigo 22 da Lei n.º 1.369 de 28 de julho de 1.995, que a despesa gerada por conta do aumento dos Vencimentos tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 25 de março de 2002

Prefeitura Municipal de Pato Branco

DIVERCINO COLOMBO
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4105



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

Rua Caramuru, 271 – Centro

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone/fax (0xx46) 225-1544 – ramal 241-288

e-mail => pref_rh@whiteduck.com.br

ANÁLISE DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Conforme Exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal , em seu artigo 16:

Inciso I, atestamos o que segue abaixo :

O Impacto Financeiro Orçamentário sofrido pelo aumento de gastos com Pessoal referente aos níveis de Promoção concedido aos Servidores Públicos Municipais do período 1996/98 e de 1998/00 é conforme discriminado na Tabela abaixo:

ANO 2001

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL. -	32.249.855,64
2 – GASTO COM PESSOAL -	11.793.772,21
3 - % DO GASTO SOBRE A RCL.	36,57 %

PROJEÇÃO PARA 2002

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL. -	32.894.952,46
2 – GASTO COM PESSOAL -	12.143.602,47
3 - % DO GASTO SOBRE A RCL.	36.91 %

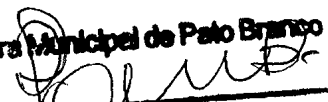
PROJEÇÃO PARA 2003

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL. -	33.552.744,51
2 – GASTO COM PESSOAL -	12.112.183,51
3 - % DO GASTO SOBRE A RCL.	36.09 %

PROJEÇÃO PARA 2004

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL. -	34.223.803,35
2 – GASTO COM PESSOAL -	12.112.183,51
3 - % DO GASTO SOBRE A RCL.	35.39 %

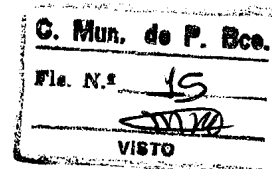
Pato Branco, 16 de fevereiro de 2002

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
CHEFE DA DIVISÃO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4218/01



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício/GP n. 106/2002

Pato Branco, 2 de abril de 2002.

Ilmo. Sr.
ADEMILSON CANDIDO DA SILVA
M.D. Chefe de Divisão de Recursos Humanos
NESTA

Prezado Senhor:

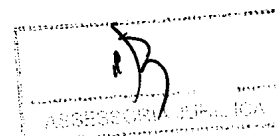
Vimos, respeitosamente por meio deste, comunicar a V. Sa. que deverá ser *retirado* da folha de pagamento dos servidores públicos municipais o acréscimo incluído desde fevereiro do corrente ano, enquanto não aprovado Projeto de Lei necessário que o autorizando.

Salientamos, outrossim, que deverá ser descontado o montante já pago aos servidores, por ocasião da inclusão do referido acréscimo na folha de pagamento sem que estivesse aprovado referido Projeto de Lei, eis que tal situação pode redundar em responsabilização do Administrador Público Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevêmo-nos.

Cordialmente,


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



recebido
03-04-2002

NÓS TODOS, abaixo assinados, Servidores Estatutários, ante a não realização da avaliação funcional que ensejaria a promoção salarial determinada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por esta ato expressamente aceitamos a concessão da aludida promoção na forma acordada entre o sindicato da categoria e o Município de Pato Branco, que seja a concessão, de ofício, da promoção diagonal ou promoção salarial em até 03 (três) níveis a quem tiver direito a 02 (duas) avaliações. Por ser a mais firme expressão da verdade, nós todos, independente de filiação ao Sindicato da Categoria – subscrevemo-nos.

NOME	RG	ASSINATURA
ABRAO MIGUEL HAY NETO	1844411-9	
ADAIR BEDIN	1326844	
ADAIR BIEDACHA	48331742	Adair Biedachs
ADALIRIO PAULO TOLDO	1482900	
ADAO MEDEIROS	33911033	
ADEMILSON CANDIDO SILVA	4 908.490-0	Ademilson
ADEMIR MAXIMINO VENDRUSCOLO	919739	
ADEMIR ROQUE KLIPEL	6138180-5	
ADILCIONE COLLI	5289189-2	Adilson
ADIR BEZ	5085377-2	Adir Bez
ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI	524.2855-6	Adriano
ADRIANO LEAO RUARO	38205243	
AGOSTINHO MAGARINI	2227093	Agostinho Magarini
ALAOR MERLO BERNARDI	1571253	
ALCEU GHIDINI	67666712	
ALCEU RECH	2.134.125	Alceu Rech
ALCIDES PAZINI	2132757	x Alcido Pazini
ALCIR LEMES DA SILVA	3.364781-6	x Alcir Lemes da Silva
ALDENORA BERNARDI CHIOQUETTA	45765032	
ALDO LUIZ GILIOLI	1482897	Aldo Luiz Gilioli
ALDORI MONTEIRO		

ALFREDO FIATKOSKI	34982465	
ALVARINO KROMBAUER	35782710	
AMILTON GROSS	38667521	*Amilton Gross
ANA CRISTINA R.S.PIACENTINI	38240072	
ANA MARIA BAROSS	1865962	
ANA TEREZA SANTIN DALAGNOL	55932329	
ANDERSON CARLOS NEZELLO	3119144-0	
ANDREA NEZELLO ROTAVA	44648687	
ANDREIA DULCE SGARABOTTO	5.136229-2	
ANEGLECI CAMPOS	44673070	
ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA	4188963-2	
ANTONINHO D. ALVES DA SILVA		
ANTONIO ARAUJO PORTELA	1716943	*Antonio A Portella
ANTONIO CELSO BECHE	5853746-7	
ANTONIO DARCI MOMBACH	1816119	
ANTONIO DE PAULO TALAU	33575661	
ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA	52739950	Antonio M de Souza
ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA	1282573	Ribeiro
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	2133443	
ANTONIO ZANMARIA	1579442	
ARACI LEOPOLDINO CORREIA	1864341	Araci L. Correia
ARAMI TADEU PORTELLA ALVES	521479916	
ARAY MADUREIRA	44559097	Aray Madureira
ARI BALDIN	3718636-8	
ARIETE ANGELINA ZANOTTO	1599501	
ARMINIA BRAGHIROLI DORIGO	1579500	Arminia Braghiroli
ASSUNTA MARIA MATANA	5306304-7	
AURINO ROLDO	1654690	Aurino Roldo
AURORA BRUNETTO	4053369-9	
AZELIR ANTONIO ZOPELETT	1642491	
BEATRIZ RECH	3782502-6	
BERNARDETE DE L S CORDEIRO	2175573-7	

BERNARDETE RENOSTO COELHO	1015884214	
BERNARDINA MORAIS	31301688	Bernardina Moraes
BERNARDO AUGUSTO KLIN	31385741	
CARLOS ALBERTO BRUNETTO	1466050	
CARLOS ALBERTO F. DOS SANTOS	49762640	Carlos Alberto Santos
CARLOS ALVI GOMES DA SILVA	3660454-9	
CARLOS LOPES	50765202	
CARLOS ROBERTO DA COSTA	09785057	Carlos Roberto da Costa
CARMEN MARIA CALZA	09785057	
CATARINA DE OLIVEIRA MARAFIGO	4715281-0	Catarina de Oliveira Marafigo
CECILIA LOURDES DOS SANTOS	1026741	
CECILIA SZCZEPANIAK	35564284	
CELIO SEOMAR DE BRITES	3708028-4	Celio Seomar Brites
CELSON ANTONIO BALAN	45186520	
CELSON LUIZ BERTAN	34630887	
CELSON RICARDO PARIZI	68737168	
CESAR LUIS CONTERNO	3875740	
CIBILIA CUCHMAN	4389638-5	
CIRLEI CLEOCIR WAGNER	44830507	
CLAIR REGINA C. MUNARETTO	37806544	
CLARICE MARIA B. DE ALMEIDA	4808443-5	
CLAUDEMIR F. DO NASCIMENTO	5279874-4	Claudemir F. do Nascimento
CLAUDEMIR JOSE VOGEL	42057460	Claudemir Jose Vogel
CLAUDIA ROBERTA M. BRAUN	4002381-0	
CLAUDILEI LUIZ COSTA	4652.355-5	
CLAUDINO PADILHA	12R.1491015	
CLAUDIO WEHRICH	1153060	Claudio
CLECI DOMINGOS CORDEIRO	4.422.345-7	
CLECI INEZ CHIAMULERA BORSATTI	1331809	
CLEDINEIA ROVEA	5.925.066-3	Cledineia
CLENI TEREZINHA M. FILIPINI	64407554	
CLEONICE SALETE MITRUT	4363703-7	

CLEUSA CONSOLADORA D.L.SANTANA	73014379	Cleusa C.D.S. Santana
CLEUSA SALETE PADILHA	47810396	
CLOVIS GRESELE	34375038	
COMERCINDO FAVRETTO	1250919	
CRENIR LUCIA BELTRAME	4.174.403-0	
DAGMAR APARECIDA VILAS BOAS	3307857-9	
DANILO SALES		Daniilo Sales
DARCI JOSE ZANARDI	43080750	
DELCI LEOPOLDINO		Delci Leopoldino
DILSE SAMBUGARO	983448	
DIONISIO PAULO WEISS	59655120	Ne
DIRCE CONTE	3796887	
EDA TEREZINHA DUARTE	1.605.896	Eda T. Duarte
EDGAR DOS SANTOS	47793130	Edgar dos Santos
EDNA CRISTINA MARTINS LOPES	3071980-8	Edna Lopes
EDSON LUIZ BINI	598712	Edson Bini
ELIANE REGINA OLIVEIRA PIRES	41676167	
ELIDA DE SA		
ELIETE SCHNEIDER	42026433	Elie Schneider
ELISANGELA MARCIA CALDATO	5.379.978-7	Elisaldato
ELIZABETE DE MENEZES SIMOES	1839813-3	Elizabete Simoes
ELMO PEREIRA	15842822	Elmo Pereira
ELOI ERNESTIDES BUSCH		
ELUISANE MULLER CARVALHO		
ELZA TEREZINHA CORDEIRO	4358992-0	
EMERSON YOSHINOBU NOMURA	971366	
EMILIO KRUGER NETO	5.066.505-4	Emilio Kruger
ERCILIO CARDENAL	919799	
ERMES ROSSONI	3.748.467-8	Ermoni
ERNESTO DAL SANTO	1.017.415	
ESCARLA PEREIRA	68852277	
ESMERALDA APARECIDA D.PINHO	48085067	Esmeralda Ap. D. Pinho

EUNICIA DE SOUZA LOURENCO	141912	
EVA BERNARDETE A. B. MACHADO	39463628	x. Eva B. A. B. Machado
EVANDRA CARLA FIORINI	1203261593	Evandra Carla Fiorini
EVANIR CARNEIRO VIEIRA MORENO	63531448	
FARLEI CAMARGO DE ANDRADE	3003548983	
FERMINO FERREIRA DA SILVA	1.141.172	
FERNANDO JOSE DAROIT	3.926.089-1	
FLAVIO JOAOZINHO ZAMPIVA	3233030-4	
FLORIDES NOAL	1343481	Florides Noal
FRANCELISE DE CAMARGO	5.720.601-2	
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	3938570-8	
FRANCISCO DE JESUS MORAIS	48816908	
FRANCISMAR PORFIRIO DA SILVA	884243	
GELSON PEDRO RIBEIRO	54489919	Gelson P. Ribeiro
GEMA ZOLET	3080016-8	
GENI MARIA MORAIS S. MARTINS	3.568.882-0	
GENTIL SALUTE GIASSON	6899187-0	
GERALDO LOPES DOS SANTOS	7032752953	
GERCI CASTRO RUZZA	1329306-6	
GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	41697652	
GILMAR FRANCISCO GRANDO	33638027	Gilmar F. Grando
GILSON PELEPENKO	914734	
GIOVANA RIBAS	38692100	
GREGORIO LINO ROSA		
GUERINO DE MEIRA	1202473	Guerino de Meira
HENRIQUE ZANOTTO	1827985	
IDA MARQUARDT	5653280-3	Ida Marquardt
IDACIR RAZERA	31284856	Razera.
ILDA BAPTISTA ZELINHEVIZ	4789099-3	+ Ilda B. Zelinheviz
ILDEFONSO AMOEDO CANTO JUNIOR		
ILGA WEHRICH	1655157	
ILOI NUNES DIAS		

INES TABOLKA CLAZZER	3901959-0	
INGRID IRIS KELLER	1162406	Ingrid Iris Keller
IRACY ZENI CALDATO	2251956	
IRANI TRENTO	506965	
IRENE CAPRINI SANTOS	57638745	Irene Caprini Santos
IRENE LAURINDA DA SILVA	58607185	
IRMA M.GREBINSKI RUARO	72832345	Irma M. Grebinski Ruaro
IRMA PASA	1705113	
ITACIR DAL'OLMO	37481246	
ITALINA VIGANO CAMOZZATO	877720	Italina Vigano Camozzato
IVALDO CHEROBIM	49648952	Ivaldo Cherobim
IVALENE ZAMPIVA	4881689-4	
IVANILDO DA CUNHA	54530609	Ivanildo da Cunha
IVANIR FRANCISCO BOZI	3.768.852-5	
IVANIR TEREZINHA DRANCKA PRECH	3468827-3	
IVETE CARLETO BERTOLINI	38405810	
IVETE MARIA MUNSLINGER	38318195	
IVO EXPEDITO MARTINI	840965	Ivo Expedito Martini
IVONEI SOUZA	6686832-0	Ivonei Souza
IVONETE MACIEL	1697101	Ivoneite Maciel
IVONETE VINALSKI	4.789.412-3	
IZALTINA FERNANDES DA SILVA	1720123	Izaltina F. da Silva
IZAURO BALDIN	1251931	Izauro Baldin
JANE BENIN		
JANES TEREZINHA S. ALBUQUEQUE	51890795	Janes Terezinha S. Albuquerque
JANETE APARECIDA SIGNORI	5233447-0	Janete Aparecida Signori
JAURY PROCOPIO	43705563	
JEFERSON BARBOSA BARÃO	34239282	
JOACIR PERONI	6433897-8	Joacir Peroni
JOAO CARLOS BAIER	49852614	
JOAO CARLOS FORMIGHIERI	823930-4	
JOAO CARLOS JANKOSKI	2111123	

JOAO EDEMAR FERNANDES IUNG	39565234	
JOAO GARCIA DA FONSECA		
JOAO LAERSON MARENGO	33403694	
JOAO LUCIO SILVA	1.358.629	João Lucio Silva
JOAO MARIA MEDEIROS	38472127	
JOAO MARIA SIMOES	1733631	
JOAO OLINEK NETO		João O. Neto
JOAO VALDIR PRESTES	47152470	João Valdir Prestes
JOAREZ DA CRUZ	61310755	
JOCEMARA TOLEDO	6945825-4	Joemara Toledo
JOSE ALDAIR TOLEDO	54490585	João A. Toledo
JOSE AMARILDO DA ROSA FERREIRA	3.812.244-5	Amirildo
JOSE CARLOS ALVES	60868869	João Carlos Alves
JOSE CARLOS R. DA SILVA	1956908-8	João Carlos R. da Silva
JOSE FERREIRA ALVES	4950586	João Ferreira Alves
JOSE LAURI DO PRADO	4038696402	João Lauri do Prado
JOSÉ LUIZ DELFIN DE SOUZA	5.289.468-9	
JOSE MARCELO MACIEL	5865476-0	
JOSE MEDEIROS DE FREITAS	4924535-1	João Medeiros de Freitas
JOSE ROQUE GIRARDI	4437543-5	João Roque Girardi
JOSE SCHIAVO NETO	5754201-2	João Schiavo Neto
JUCELI CONSOLADORA ROSSONI	6809209-4	Juceli Rossini
JULIANE BRIZOLA DIAS	59757504	Juliane Brizola Dias
JURACI SALETE WEBBER	33549407	Juraci Salette Webber
JURACI TEREZINHA P. DE O. RAMOS	4948316-0	Juraci T. P. Ramos
JUSSELEI FATIMA R.M. GAUZE	60722110	
JUVENAL GUEDES	3830367-8	
KARIN SCHEIDE	1869738	
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU	4573515-0	
LADISLAU KOBÁ	55740178	Ladislau Koba
LAUDELINA STRAPAZZON	34627614	Laudelina Strapazzon
LAUDIANE MONICA VEDANA FREIRE	49245440	Laudiane Monica Vedana Freire

LAURI LOPES	66642380	
LAURINDA VIEIRA	7383732-4	
LAURINDO BALDIN	33415761	x Laurindo Baldin
LAURO DE OLIVEIRA		
LENI DA APARECIDA ARRUDA	1605970	
LEO VIEIRA DA SILVA	21333048	x Leo Vieira da Silva
LEOCIRCE SALETE VIDAL	5066494-5	
LEONEL FRANCISCO BATISTELLA	6.075.919-7	
x LEONIRA DALLA CORTE	5030201-6	
LEOZIR SANTANA	7.720.240-4	
LINDOMAR BATISTA MACHADO	3.938656-9	
LIRIS BERTOLDO	5885605-7	
LORECI DOLORES BIM	3002758-2	
LORI OLIVIA BUSATO	1394243	
x LOURDES FIORENTIN BLONKOSKI		
LOURDES SILVA ANTONIOLLI	503.363	
LOURDES TEREZINHA FAGUNDES		
x LOURDES VALSOLER BOMBASSARO	5.194.146-2	
LUCIA BATISTA ROSA	3432374	x Lucia Batista Rosa
LUCIA BRUNETTO	4947992-1	
LUCIA ISABEL C.PERIN DE SOUZA	7071649-6	
LUCIA MONDARDO BERNARDI	3629883-6	
LUCIANO RIBEIRO DA SILVA	63052205	
x LUCIO BERTASSO	1502231	
LUCY MARIA SALVADOR	1191390	
LUIZ ANTONIO BERTASSI MIRANDA	5937490-7	
LUIZ AUTOVICZ	3002974-7	
LUIZ CARLOS BAIER	52275369	
LUIZ CARLOS DA LUZ	3148636-0	
LUIZ CARLOS TALAU	1921871	x Luiz Carlos Talau
LUIZ CARLOS WEBER	702.967-8	
LUIZ GUIMORVAN DE OLIVEIRA	3112331-3	

LUIZ MEDEIROS	51808991	Luiz medeiros
LURDES BERNARDETE VARGAS	44829886	
LURDES MARIA DOS S.CARVALHO	65104318	
LYA MARIA SABOIA FALLEIRO	4099670-2	
MAGDA R.BARROSO SLOMOCHENSKI	2251865	
MARA ELIZABETE S. DALLACOSTA	32884064	
MARCIA TEREZINHA PERIUS	3547241-0	
MARCIANI DOS SANTOS	58254487	Marciiani dos Santos
MARCIO DAVID NORA	4958327-7	
MARCIO ELEANDRO GRUBER	6288856-3	
MARCOS ANTONIO BUFFON	7159970-1	Marcos A. Buffon
MARI ANTONIO DOS PASSOS	1368539	Mari A dos Passos
MARI DE COL	4532689-6	
MARIA AIDA R.PALACIOS		
MARIA APARECIDA R.N.DOS SANTOS	3818612-8	
MARIA CATARINA GOEDEL	3138842-2	
MARIA CORDEIRO	2184712	
MARIA DALUZ V.DOS SANTOS VIEIR	3568461-1	
MARIA DE ARAUJO		Maria de Araujo
MARIA DE LURDES REBONATO		Marta Rebonato
MARIA DOS A. RODRIGUEZ	4991524-1	
MARIA IRENE POZZA	37971098	Maria Irene Pozza
MARIA JANETE DE JESUS	4058375	
MARIA KOSLOWSKI DA SILVA	52740282	
MARIA LIBERALINA DOS SANTOS		Maria Liberalina
MARIA LUCIA GLAZA DIAS	1444366	
MARIA LUNARDI	1720149	
MARIA PRUENCIO GALVAO	3797018-2	Maria P. Galva
MARIA RODRIGUES FIGUERO	2198804	
MARIA TEREZA CAMPOS RUBAS	56770429	
MARIA TEREZINHA SOUZA	1073179	Maria Tereza Souza
MARIA TEREZINHA VIDAL DE SOUZA	6686918-0	Maria T.V. de Souza

MARINALDA DOS SANTOS	4.344.294-5	
MARINEZ GIACOMETT	2133444	
MARISETE MATOS	3.322-096-0	
MARIVETE MARTINS DE MELO	56669450	
MARLEI POLO FERREIRA TERRES	3622319-7	
MARLEI S.MARTINS BUGANCA	3857604-6	
MARLENE FATIMA R.CORTOLI	5602917-6	
MARLENE GALVAO DA SILVA	2175685	Marlene da Silva
MARLENE SALETE DUTKIEWICZ	39726165	
MARLI A. DOS SANTOS PADILHA	1712140.	Marli Angéla Padilha
MARLI AMABILE P.MIRANDA APPELT	4328098-8	
MARLI ANA BENIN TROMBETTA	51375718	
MARLI DALSENTE	57359021	
MARLI MONTEIRO ALVES	3803780-3	
MARLI REBONATTO	40239413	Marli Rebonatto
MARTA BEATRIZ KLAUS MASSAROTTO	44223072	
MARTA ELISA LANGER CECHIN	699985	Marta
MARTA LUCIA GIULIANI FIN	2.038.470.825	
MAURICIO CENTURION CANDIA	0939198-M 19	
MEIRE PILLONETO	4.496.126-1	Meire
MIGUEL MEDEIROS	35897674	Miguel Medeiros
MIRIA E.CAMPESTRINI STRAPPAZZO	3578.206-0	Miriam
MIRIAM SILVA CAMPOS	3.506.045	
MOACIR PESSOA	37483630	Moacir
MOACIR VANZ	5426067-4	Moacir Vanz
NADIR ANA BERLATTO DE MIRANDA	48229310	
NADIR FERNANDES I.F.LEITE	35159681	Nadir F. Leite
NADIR ROBERTO MARTELO	31819890	
NAIR BUZIN SOARES	5199710-7	
NATAL BERTO	36654333	
NATALIN ANTONIO GRANDO	6969775-5	Natalin A. Grando
NEDIO RUARO	544629	Nedio Ruaro

NEIDE APARECIDA RUFATTO	7720287-0	
NEIVA NEUZA SIMIONATO	59841653	Neiva Neuza Simionato
NEIVA SALETE M. GIRARDI	64629310	
NELCIO RENATO ALVES FERREIRA	424598877	
NELCO CLEMENTINO MACHADO		
NELI MACHADO	53694942	Neli Machado
NELITO ANTONIO ZANMARIA	5.477875-9	
NELSISIO PANCERA	54847076	Nelsio - Pancera
NELSON MITIO NAKA	1345905-2	
NELSON ZORZAN	45199959	
NEREU VIDAL PALHANO JUNIOR	41189764	
NERI MACHADO	1006212	
NERY BELANI	808115	Nery Belani
NEUZA BOURSCHUIT	6768447-8	
NEUZA MARIA CARNEIRO	4.294976-0	
NILZA MARIA CALDATO DE ANDRADE	250028851-8	
NOELY DE FATIMA DE QUADROS	51815513	
NUILI COPATTI HARTWIG	57643757	Nuili C. Hartwig
ODETE MARTINS ROZANSKI	4296970-2	
OFELIA REGINA VILALVA	5797460-5	Ofelia R. Vilalva
OLGA CECCHIN	60118008	Olga Cecchin
OLGA MITIKO YOSHIHARA	30317114	
OLGA TOMOKO KONDO	703878 1775968	
OLI PERTUZATI	703478	
ONEIDE GNOATTO DE OLIVEIRA	59568558	Oneide G. Oliveira
ORALINA PEDROSO OLYNYK	3.819978-1	Oralina Olynik
ORANI CATARINA LONGO LORENSKI	708195-2	Orani C. Lorenski
ORFALINO LUIZ BOSCHI	6223627-2	Orfalino L. Boschi
ORIDES BALDIN	4330505-0	
ORLANDO ANTONIO LAZZARETTI	1245977-7	
ORLANDO JOSE PINTO DE OLIVEIRA	52428238	
ORNELIO GROSS	38565273	Ornelio

OSNI MARCOS MARQUES DOS SANTOS	4296413-1	
PATRICIA ARLETE G.DA SILVA	3173502-5	
PAULINA AUTOVICZ	60620458	Paulina Autovitz
PAULO CESAR TANELLO	1304536	
PAULO DIAS	9639411	
PAULO OZEIAS GONZAGA LINO		Paulo Ozeias Gonzaga Lino
PEDRO CARLOS VIEIRA	43704680	
PEDRO DARCY BIAVA		P. BIAVA
PEDRO RODRIGUES ANTUNES	1161918	
POMPILIO DE MEDEIROS	744510	
RADIMIR ODLEN COMIN		* Radimir
REDINE KROMBAUER		* Redine Krombauer
REGINA A. AMPESSAN MELANI	22337025	
REINALDO REIS FRAUZINO	5226866-2	Reinaldo R. Frauzino
REJANE MARIS MORETTI CENI	2158013-0	
RENE ALFREDO SCHIRR	670324	
ROBERTO FREDERICO LULHI RIVAS	9358730	
ROBERTO SHIGUEYASU YAMADA	1434840	
ROMILDA AURELIA ALBANI	5221411-4	Romilda A. Albani
RONALDO SERGIO DA SILVEIRA	529946	
ROSA MULLER DIAS	5.666.246-4	* Rosa M. Dias
ROSALINA JOSEFINA CARLET	5166.464-7	Rosalina J. Carlet
ROSALINA RODRIGUES	4.125.908-6	Rosalina Rodrigues
ROSANA ROLDO COSTA	640040	Rosana Roldo Costa
ROSE MARY LAVEZZO	1280690-2	
ROSELI CRESCENCIO DA LUZ	6177472-6	
ROSELI PRISCILA STANQUEVISKI	5644807-0	
ROSEMERI NUEMBERG	58880531	
ROSILEI FATIMA BOSIO	56495390	
ROZEMAR DE FRANCESCHI	6023422-1	Rozemardefranceschi
RUDI FERNANDES	51185188	
RUI DALAPICOLA	1505812	Rui Dalapicola

SALETE DIAS L DO NASCIMENTO	3817119-4	Isalite S do Nascimento
SALETE TANIA FACCO BETTINELLI	9014906391	
SANDRA M. B. PEREIRA BORBA	2029020712	
SANTA IRENE CONCEICAO DA SILVA	6.359.561-6	
SANTO OSMAR DA CRUZ	2069315	
SAUL LUIZ ECKER	1124900	
SCHIRLEI Z. ALVES DA ROCHA	1284826	
SEBASTIANA SALETE F. DARTORA	4895011-6	
SEBASTIAO FERREIRA	1693032	SEBASTIAO FERREIRA
SELI CARDOSO DA LUZ	30222954	
SERGIO DARIVA	40634908	
SERGIO F. ESPIRITO SANTO TIGRE	59508482	
SERGIO JOSE KUFFNER SAI	398281	
SERGIO L. JANCZESKI JUNIOR	1015700	
SETEMBRINA MARTINS DE MELLO	1398021	SETEMBRINA MARTINS DE MELLO
SETEMBRINO LUIZ BOCCHESI	713469	SETEMBRINO LUIZ BOCCHESI
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS	4443443-1	
SILVANE FIORINI	1834110	
SIRLEI LOTTI	38723359	
SOLANGE MARIA CAMARGO MEDEIROS	3061767-3	
SOLDI HERPICH VAZ	63560863	
SUELI ANTONIA MARCOLINA	1044069	
SUELI MARI REK	2210109	
SUELY CANCI	1828033	Suehy Cançal
SUZANA PRA	61118691	
SUZETE APARECIDA DE OLIVEIRA	5.074.096-0	
TERESINHA SANTOS DA SILVA		
TERESINHA WILL	2191030-9	
TEREZINHA DA SILVA	3654727-8	
TEREZINHA F. DA LUZ TAVARES	68195292	
TEREZINHA M. FURLANETO	4551360-2	
TEREZINHA RODRIGUES DE MELLO	56029141	

VALACIR OLINIK	6047367-6	
VALCIR ANTONIO CORTOLLI	56886133	Valc. A. Cortolli
VALCIR RODRIGUES	2873857	Valcir Rodrigues
VALDECIR GUAREZ	4806.442-7	
VALDIR BARBOSA	5247921-5	
VALDIR DE COL	1569260	Valdir de Col
VALDIR JOSE CALDART CHIOQUETTA	1495486	Valdir Jose
VALDIR KEHERVALD	1.368.572	Valdir Kehervald
VALDIR MARTINS LEMOS	54471602	
VALDOMIRO ROQUE DOS PASSOS	1720207	
VALMIR RODRIGUES FERREIRA	32113540	Valmir
VALMOR ALVES	35847146	Valmor
VALOIR BARBOSA	5284882-2	
VALTER KEHRVALD		
VANILDE TEREZINHA GROSS		Vanilde Terezinha Gross
VERA LUCIA AVILA DA ROCHA		
VERA LUCIA DE BORTOLI	6.190.191-4	
VERA LUCIA DOS SANTOS	3.789.987-9	Vera Lucia Santos
VICENTE AUGUSTO PERETO	985322-7	
VILMAR DE SOUZA NUNES	51333020	Vilmar
VILMOR ANTONIO ANTONIOLLI	2198649	Vilmor
VITALINO VIEIRA	9221630	Vitalino
VITOR JULIO ZELINHEVIZ	22268465	Vitor
WALTER LUIZ DE ALMEIDA	38397427	Walter
WILSON FERNANDES	45812367	Wilson
WILSON ROGERIO BRAUN		
ZELIR IOP DOS SANTOS	408987-5	Zelir Iop
ZENIRIA APARECIDA DA SILVA	4788713-5	Zeniria